



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 68/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 02C - «4 de Abril», sito no Município de Camucuio, Província de Namibe, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 69/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 3.076, síta no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 32 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 70/18:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 4.103, síta no Município de Cacuaco - B.º Pedreira, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 71/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 5.091, síta no Município de Viana, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 72/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 5.010, n.º 5.098, n.º 5.139 e n.º 5.140, sítas no Município de Viana, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 73/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 74/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 75/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 76/18:

Aprova as Orientações Metodológicas sobre a Acção Inspectiva para o Ano Lectivo de 2018. — Revoga toda norma que contraria o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 68/18

de 24 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Complexo Escolar n.º 02C — «4 de Abril», síta no Município de Camucuio, Província de Namibe, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2017.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Ligeiros Principal	6
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	3
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado	

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 73/18
de 24 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Metropolitano é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Executivo n.º 110/11, de 5 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março, decreto:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

1. É autorizada a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano.

2. O curso, ora autorizado, não confere grau académico.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1408 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Vigência do curso)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior ora autorizado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um Ano Académico, nos termos da lei.

ARTIGO 5.º
(Número de vagas)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 60 vagas.

ARTIGO 6.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Nova edição do curso de pós-graduação profissional)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, no Instituto Superior

Politécnico Metropolitano, deve ser previamente autorizado pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Didáctica do Ensino Superior	4	2	2	8	128	Planeamento Estratégico das Instituições de Ensino Superior	4	2	2	8	128
Políticas Educacionais em Angola e na SADC	4	2	2	8	128	Gestão de Projectos	4	2	2	8	128
Teoria de Desenvolvimento Curricular	4	2	2	8	128	Marketing na Gestão do Ensino Superior	4	2	2	8	128
Metodologia de Investigação em Gestão e Administração	4	2	2	8	128	Avaliação de Qualidade para o Ensino Superior	4	2	2	8	128
Ética Aplicada	4	2	2	8	128	Inglês Técnico	4	2	2	8	128
Gestão de Pessoas	4	2	2	8	128						
Subtotal de Horas	24	12	12	48	768	Subtotal de Horas	20	10	10	40	640
Total Anual de Horas 1408											
LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)				
T	Horas Teóricas					704	50%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					352	25%				
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					352	25%				
HS	Horas Semanais					1408	100%				
HSem	Horas Semestrais					1408	100%				

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Decreto Executivo n.º 74/18
de 24 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Metropolitano é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Executivo n.º 110/11, de 5 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso

de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março, determino: